



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ nº 017 /2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A FUMAJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS S/A, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ALEXANDRE PORTO GADELHA**, portador do CPF nº. 025.176.637-34 e a **FUMAJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS S/A**, com sede na Av. dos Italianos nº. 1.355 - parte, Coelho Neto, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.510-101, inscrita no CNPJ sob nº. 10.746.169/0001-49, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus Diretores. **MARCIUS ADOLPHO VICTORIO DA COSTA**, portador do CPF nº. 072.428.897-07 e **MARCELO COSTA MACHADO**, portador do CPF nº. 052.667.397-46 segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 2.712/2016 e da Dispensa de Licitação nº. 03/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2174ª Reunião, realizada em 25/02/2016, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação dos serviços de “**Controle integrado, monitoramento e combate ao mosquito *Aedes Aegypti* nas áreas dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Angra do Reis, Itaguaí e Niterói**”, em consonância com o descrito no Termo de Referência e na Proposta da **CONTRATADA** de fls. 13, constante do Processo Administrativo nº. 2.712/2016, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

1/14



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no artigo 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

O prazo de vigência deste Contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) meses, a contar da emissão da Ordem de Início pela **FISCALIZAÇÃO**, devendo a **CONTRATADA** iniciá-los em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado conforme o artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de **R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais)**, conforme consta da Proposta de Preços, às fls. 13, do Processo Administrativo nº.2.712/2016.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “213103 – Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria – SUPMAM”.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com a administração, materiais, mão de obra, locação dos cilindros, leis sociais, trabalhista e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução do objeto deste Contrato.



2/14



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos e irreeajustáveis.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com o disposto nesta Cláusula.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da data da emissão da nota fiscal devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO** obedecendo o disposto no item 5.2 do Termo de Referência.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CDRJ**, quando do pagamento das notas fiscais/faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições pertinentes devidos pela **CONTRATADA**.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, ISS, Receita Federal, Estadual e Municipal ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado contendo as informações sobre a validade das citadas certidões. Deverá a **CONTRATADA** apresentar, ainda, por ocasião de cada pagamento, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

##### **PARÁGRAFO QUARTO**

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

##### **PARÁGRAFO QUINTO**

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.



3/14



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento da nota fiscal/fatura, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

### CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** ao término da execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.



4/14



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento das condições e prazos constantes dos dispositivos contratuais, no Termo de Referência, bem como da legislação vigente;
- b) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, junto ao SICAF, para efeito de pagamento;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem da equipe;
- e) Comprometer-se com a utilização de EPI's por parte da equipe, durante a realização do serviço de campo;
- f) Fornecer todo o ferramental, mão-de-obra, uniformes, bem como qualquer estrutura que seja necessária à perfeita e completa execução do serviço;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e bens da **CDRJ**, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CDRJ**, devendo os técnicos apresentar-se identificados por crachá e/ou uniforme;
- i) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Fiscalização da **CDRJ**.



5/14



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

São obrigações da **CDRJ**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal especialmente designado, que anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- b) Permitir o acesso dos profissionais da contratada às suas instalações para a realização das atividades relacionadas com o serviço contratado;
- c) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela contratada;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- f) Providenciar o pagamento à contratada, em até 30 dias, a partir da apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.

## CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.



6/14



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória do fornecimento, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

### PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;



7/14



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

O serviço será fiscalizado por comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.



8/14





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa ao fornecimento, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados nesse Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

### PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

### PARÁGRAFO QUINTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar o fornecimento que não for realizado a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-lo sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, ou, ainda, de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

9/14



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

2. Multa de:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as dos itens 1 e 3, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



10/14



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicialmente ou extrajudicialmente, respeitada a ampla defesa e contraditório, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se o objeto a que se refere este Contrato for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- b) Se a entrega ficar paralisada por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada ou com justificativa não aceita pela **CDRJ**;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- e) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou requerido recuperação judicial ou extrajudicial ou se houver a dissolução da sociedade, ou, ainda, instauração de insolvência civil;
- f) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições deste Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;
- g) Se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique o fornecimento do objeto deste Contrato;
- h) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CDRJ**, exaradas no processo administrativo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** reserva-se o direito de concluir os serviços, acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos fornecimentos já realizados e aceitos pela **CDRJ**.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ** os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ**, excluído o caso exposto na alínea "h" desta Cláusula, responderá a **CONTRATADA** pelos eventuais prejuízos causados à **CDRJ**.



12/14



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima e Décima Primeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO**

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº. 03/2016 - Intranet nº. 2.712/2016, à proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.



13/14



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.


Rio de Janeiro, 09 de março de 2016.

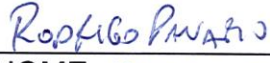
  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE PORTO GADELHA**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
\_\_\_\_\_  
**MARCIUS ADOLPHO VICTORIO DA COSTA**  
Diretor  
FUMAJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS S/A

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO COSTA MACHADO**  
Diretor  
FUMAJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS S/A

TESTEMUNHAS:

1)   
\_\_\_\_\_  
NOME: Maria Clara Santiago de Pontes  
CPF: 150.154.497-71

2)   
\_\_\_\_\_  
NOME: RODRIGO PARANHOS  
CPF: 097.307.127-79



14/14